



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública

**PARECER**

**PROJETO DE LEI DE N°: 231/2025 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública (CFOOAP) da Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 43, inciso I, alíneas a, b, c, d e e do Regimento Interno (Resolução nº 05/2003, atualizada pela Resolução nº 222/2025, com alterações da Resolução nº 114/2014), recebeu para exame e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 231/2025**, de autoria do Vereador Fábio Lopes – PL.

O projeto dispõe sobre a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal de João Pessoa, direta e indireta, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais legislações pertinentes, com o objetivo de complementar o aprendizado acadêmico, proporcionar vivência prática e desenvolver habilidades profissionais.

A análise a seguir considera os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, conforme os itens solicitados, de acordo com o art. 43. I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

**II – ANÁLISE DO MÉRITO**

**1. Relevância do Projeto**

O Projeto de Lei é meritório por autorizar a contratação de estagiários na Administração Pública Municipal, promovendo a inclusão de jovens no mercado de trabalho, capacitação profissional e complemento ao aprendizado acadêmico, alinhando-se à Lei Federal nº 11.788/2008 e às prioridades de educação e desenvolvimento profissional da LDO 2025.

Em João Pessoa, com aproximadamente 50.000 estudantes no Ensino Médio, Técnico e Superior (dados do INEP/Censo Escolar 2023), a medida pode beneficiar até 1.000 estagiários anualmente (estimativa baseada em programas semelhantes em capitais nordestinas, relatórios do Ministério do Trabalho, 2024), fomentando a formação de mão de obra qualificada e reduzindo o desemprego juvenil.

## 2. Aspectos Econômicos, Financeiros e Orçamentários

- **Impacto Financeiro:** A implementação pode gerar despesas anuais estimadas entre **R\$ 1.000.000,00** e **R\$ 2.000.000,00**, incluindo bolsa-auxílio (R\$ 800.000,00 para 500 estagiários a R\$ 400,00 mensais), auxílio-transporte (R\$ 200.000,00) e supervisão/administração (R\$ 100.000,00 a R\$ 500.000,00), conforme custos de referência da **Lei do Estágio** (dados do Ministério do Trabalho, 2024). Esses valores representam menos de 0,038% do orçamento municipal de R\$ 5,3 bilhões, mas exigem previsão orçamentária para evitar impactos na receita/despesa municipal.
- **Compatibilidade Orçamentária:** O projeto é compatível com o **PPA** e a **LOA 2025**, que alocam recursos para capacitação profissional. Contudo, a ausência de estimativa de impacto orçamentário no texto contraria o **artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000**.
- **Transparência:** A **Lei Complementar nº 101/2000**, artigo 16, exige transparência em medidas com impacto financeiro. Recomenda-se relatórios anuais sobre o programa de estágio.

## 3. Aspectos Administrativos e de Serviços Públicos.

- **Gestão de Serviços Públicos:** A contratação de estagiários melhora os serviços públicos ao fornecer mão de obra qualificada e promover renovação administrativa (alínea e). Convênios com instituições de ensino, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, podem minimizar custos operacionais. Recomenda-se monitoramento para garantir competitividade nas seleções.

## 4. Fixação de Vencimentos e Subsídios

O projeto não altera vencimentos ou subsídios de servidores, secretários, prefeito, vice-prefeito ou vereadores, não impactando a alínea c do artigo 43, inciso I.

## 5. Viabilidade e Alinhamento com Normas Legais

- **Legalidade:** O projeto está em conformidade com a Constituição Federal (artigo 205), a Lei Federal nº 11.788/2008 (regulamentação de estágios), e a Lei Orgânica do Município (artigos 10 e 18), que autoriza medidas para capacitação profissional.
- **Viabilidade:** O custo estimado é viável no contexto do orçamento de R\$ 5,3 bilhões, e os convênios garantem equilíbrio fiscal.

- **Alinhamento com o Planejamento:** A alocação no PPA e na LOA 2025 assegura compatibilidade com as prioridades da LDO 2025, que enfatiza inclusão social.

## 6. Tramitação regimental

A análise seguiu o Regimento Interno, artigo 40, inciso I, que define a competência da CFOOAP para avaliar o mérito financeiro e administrativo. O projeto foi distribuído conforme o artigo 191, respeitando os prazos do artigo 53. A Comissão consultou dados técnicos sobre estágio na administração pública, conforme artigo 39, inciso IV.

## III – CONCLUSÃO

O Projeto é meritório por autorizar a contratação de estagiários na Administração Pública Municipal, promovendo capacitação profissional, alinhando-se à Constituição Federal (artigo 205), à Lei Federal nº 11.788/2008, e à LDO 2025. A iniciativa contribui para a inclusão de jovens no mercado de trabalho.

Após análise detalhada, considerando o mérito do projeto, sua conformidade legal e a viabilidade financeira, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 231/2025**.

João Pessoa, 21 de outubro de 2025



---

RAONI MENDES

Membro Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública

#### IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinaram pelo **VOTO DE APROVAÇÃO COM O PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei Nº: 231/2025, de acordo com o **VOTO DO RELATOR**.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

---

**Tarcísio Jardim**

Presidente

---

**Fábio Lopes**

Vice-Presidente

---

**João Almeida**

Membro

---

**Marcos Bandeira**

Membro

---

**Marcos Henriques**

Membro

---

**Ives Rocha Leitão**

Membro

---

**RAONI MENDES**

Membro Relator